

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 329, DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de marcadores biológicos pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, como procedimento auxiliar no atendimento integral da mulher portadora de câncer de mama.

Autor: Deputado Dr. Hélio

Relatora: Deputada Almerinda de Carvalho

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora analisamos obriga o Sistema Único de Saúde a realizar marcadores biológicos dentro das medidas gerais e específicas que permitam a cobertura integral desde a prevenção, detecção precoce, diagnóstico, prognóstico e seguimento no tratamento do câncer de mama na mulher.

Em sua justificação, o ilustre Autor ressalta a importância do exame de marcadores biológicos para câncer de mama no diagnóstico precoce deste importante mal que provoca tantos óbitos femininos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposição, em seguida, será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei 329, de 1999 inclui a realização de exames com marcadores biológicos para diagnóstico e acompanhamento de câncer de mama na rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde.

Tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica da Saúde garantem o “acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Assim sendo, o direito a todas as ações relacionadas a prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da recuperação já é garantido a toda a população, e não apenas a grupos isolados, a doenças específicas ou a respeito de exames determinados.

Devemos ponderar que, se criarmos uma lei para obrigar o SUS realizar cada exame que vai sendo incorporado ao arsenal médico, contaremos com milhares delas, desnecessariamente. Isto porque a garantia constitucional já existe. Esta abundância de leis culminaria com o caos na legislação sanitária do país.

Além do mais, as leis são instrumentos sabidamente vagarosos para acompanhar os progressos da ciência. E, na atualidade, os avanços são rápidos e as demandas são quase imediatas. Assim, se for descoberto um novo tipo de teste mais sensível, por exemplo, sua realização só seria possível após haver tramitado iniciativa neste sentido tanto nesta Casa como na Casa revisora.

O próprio projeto reconhece que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.535, de 1998, exige a realização da dosagem de marcadores tumorais nos Centros de Alta Complexidade em Oncologia, que podem ser realizados em instituições contratadas ou conveniadas, em procedimentos pagos pelo SUS. Estas exigências não se referem aos serviços privados, como afirma a justificação. Na verdade, o documento mencionado refere-se a requisitos para cadastramento dos serviços que pretendem prestar serviços ao próprio Sistema Único de Saúde.

Assim, embora manifeste intenção louvável, o projeto é redundante porque esta iniciativa, além de já ter sido tomada no âmbito do Executivo, é parte integrante das normas em vigor e é garantia constitucional. A afirmação, explícita em nossa Constituição, é que está assegurada a **assistência**

integral a todos os tipos de doenças e em todas as fases, o que quer dizer desde promoção de saúde e prevenção até tratamento e reabilitação. A dosagem de marcadores tumorais está, assim, incluída neste rol.

De modo algum achamos desnecessária a realização dos exames mencionados, especialmente quando se trata de diagnosticar patologia de repercussão tão negativa entre o sexo feminino. Porém, a realização não apenas dos exames de marcadores tumorais, mas também a de mamografias, ecografias, exames histopatológicos e de outros procedimentos diagnósticos para todas as doenças descritas na Classificação Internacional de Doenças já é obrigação assumida pelo Sistema Único de Saúde, por força de determinação constitucional.

São estes os motivos que nos levam a manifestar o voto pela rejeição ao Projeto de Lei 329, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada ALMERINDA DE CARVALHO
Relatora